



# DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Atos processuais

Da forma dos atos processuais – Parte 6

Prof(a). Bethania Senra

## **Atos ordinatórios:**

**CPC, art. 203, § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.**

**- O ato ordinatório praticado pelo auxiliar de justiça não é impugnável, devendo a parte provocar o juízo a respeito do ato e, posteriormente, se for o caso, impugnar este pronunciamento judicial.**

## **Pronunciamentos proferidos em tribunal:**

**Os tribunais de segundo grau e de superposição, proferem pronunciamentos de três espécies diferentes, quais seja, despachos, decisões interlocutórias e decisões finais.**

**Regra geral, os despachos e as decisões interlocutórias são proferidas por meio de decisão unipessoal do relator, presidente ou vice-presidente do tribunal. Em contrapartida, em regra, as decisões finais são proferidas pelo órgão colegiado.**

**CPC, art. 204. Acórdão é o julgamento colegiado proferido pelos tribunais.**

**Requisitos formais e publicação dos pronunciamentos judiciais:**

**CPC, art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes.**

**§ 1º Quando os pronunciamentos previstos no caput forem proferidos oralmente, o servidor os documentará, submetendo-os aos juízes para revisão e assinatura.**

**§ 2º** A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei.

**§ 3º** Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico.